

Clausulado Contratual

-----Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DO CONCELHO DO PORTO MONIZ**-----

Entre: -----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] número de identificação fiscal n.º [REDACTED], outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 16 de outubro de 2021, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

JOÃO MAURÍLIO DE NÓBREGA CAIRES titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de gerente, da empresa **MCI - Maurilio Caires Informática**, número de matrícula e identificação fiscal n.º 5110992390, com sede no Largo da Saúde n.º3, Funchal, comprovado por Certidão Permanente número [REDACTED] [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**,
Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 9 de setembro de 2022, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DO CONCELHO DO PORTO MONIZ»**, aberto por despacho de 19 de agosto de 2022. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 30 de novembro de 2021, Classificação Económica, 08.08.02.04, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 534/2022, com o compromisso n.º 1616/2022-----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 9 de setembro de 2022; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª **Preço Contratual**

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado global de 10.114,00 € (dez mil, cento e catorze euros), mais IVA, à taxa legal em vigor; --
A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª **Prazo de Execução**

O bem objeto do contrato deve ser entregue no Município de Porto Moniz, à Praça do Lyra n.º1, 9270-053 Porto Moniz, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. -----

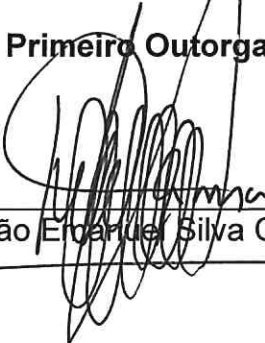
Cláusula 4.ª **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a [REDACTED] como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

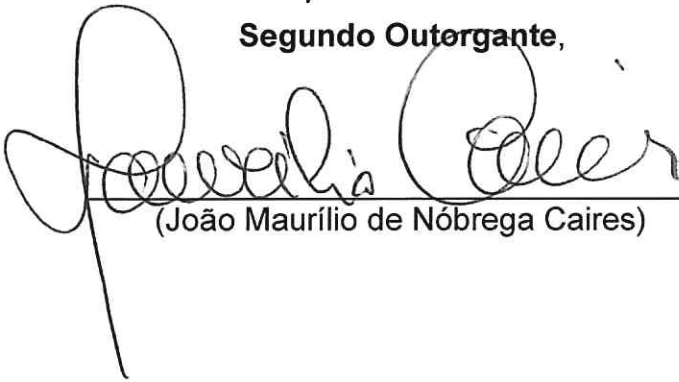
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 15 de setembro de 2022

Primeiro Outorgante,


(João Evaristo Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(João Maurílio de Nóbrega Caires)

